



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2022		Data de abertura: 13/06/2022 às 10h , no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
SEI 00965.2022-1	SRP Não	Pregão híbrido (misto) Exclusiva ME/EPP: 1 Ampla Participação: lote 2, 3, 4 e 5	Reserva de quota ME/EPP? Não
Objeto – Transporte de Urnas – Trecho I Contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas que serão utilizadas nas Eleições de 2022.		Decreto 7.174? Não	Margem de preferência? Não
Valor total estimado R\$ 720.866,38 (setecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) Somatório dos 05 lotes		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☒ Não ☐ Sim
Tipo de Licitação Menor preço		Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento , designado por meio das Portarias TRE-MT nº 348/2021 e nº 493/2021.	
Modo de disputa: Aberto e fechado		Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “070022”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br – opção Transparência > Gestão das Contratações			
Antes da assinatura do Contrato deverá ser ver solicitado à empresa deverá comprovar que é Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que, nos termos do art. 2º, II da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2.007, e que possui registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, cuja comprovação será feita mediante a apresentação de Certificado (dentro do prazo de validade) expedido pela ANTT, por ocasião da assinatura do contrato.			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 25/2022

SEI 00965.2022-1

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Sistema Eleitorais, visando contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de **Transporte Terrestre de Urnas Eletrônicas, Cabinas de Votação e Baterias Avulsas - Eleições de 2022**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto n. 10.024/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas que serão utilizadas nas Eleições de 2022.

1.1.1. A contratação abrangerá os municípios informados em documento anexo, observando as especificações e prazos contidos no anexo Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos - (CATSER 3263).

1.2. A licitação será dividida em **5 (cinco) Grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação abrangerá os municípios informados em documento anexo, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência

1.5. As **especificações do objeto**, condições de execução, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 – Pleitos.
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.74 e 339039.69;

2.2. Valor estimado desta licitação: R\$ 720.866,38 (setecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO – PREGÃO HÍBRIDO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Para o item 01 (um) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado (**itens exclusivos**), a presente licitação será cancelada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar N. 123/2006, c/c Art. 10 do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativa;

4.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.10. Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.11. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT. seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

4.2.12. Empresa que possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (art. 5º do Decreto nº 9.507);

4.2.13. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. No item exclusivo a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens **não** exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 102, de 16/10/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/06, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da referida lei.

4.7. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lote, com duas casas decimais (**Anexo I-C**);

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos, exemplificando, operacionais, fretes, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A empresa a ser contratada não está obrigada a cotar todos os lotes, porém, em cada lote deverão ser cotados todos os itens, sob pena de desclassificação.

6.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar, ainda, o valor a ser cobrado pelo **seguro** das urnas eletrônicas, conforme descrito no item **6.11** do Termo de Referência.

6.6. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote (Anexo I-C), com duas casas decimais;

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.20.1.1. prestados por empresas brasileiras;

9.20.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 (uma) hora contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

10.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, se for o caso.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

10.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

10.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.13.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

10.13.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

10.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.10. Qualificação-Técnica:

11.10.1. Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.10.1.1.1. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

11.10.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

11.10.1.1.3. Antes da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar que é Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que, nos termos do art. 2º, II da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2.007, e que possui registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, cuja comprovação será feita mediante a apresentação de Certificado (dentro do prazo de validade) expedido pela ANTT, por ocasião da assinatura do contrato.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.11.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.11.2. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao Pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

11.11.2.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

11.11.2.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

- 11.11.2.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou
- 11.11.2.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
- 11.11.2.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 11.11.2.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial;
- 11.11.2.1.6. ou por outros meios permitidos pelas normas de regência.

11.11.3. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 11.11.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 11.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.11.6. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.
- 11.11.7. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.
- 11.11.8. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei,

mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

- 11.11.9. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

11.12. Declarações:

- 11.12.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo II** do Edital.

11.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 11.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.20. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

11.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DA DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

12.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.4. Conter o nome e os dados pessoais da pessoa física responsável pela assinatura do termo de contrato, inclusive e-mail.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.DOS RECURSOS

13.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de **3** (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

13.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

13.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não dar o aceite na nota de empenho ou se recusar a assinar o termo de contrato, ou ainda não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar n. 123, de 2006.

16.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

16.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja

apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

16.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e postado no Correio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

16.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

16.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.8. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

16.8.1. Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual.

18.DAS OBRIGAÇÕES DESTES TRIBUNAL E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas constantes no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste Edital.

19.DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação será contrato até 31 de dezembro de 2022.

20.DO PAGAMENTO

20.1. A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

20.2. Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral, ou seja, aqueles efetivamente prestados.

20.3. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 18.1 na data de reapresentação.

20.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme valor adjudicado no prego;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

20.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

20.6. A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

20.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

20.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas no edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

21.DAS SANÇÕES

21.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

21.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

21.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

21.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

21.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

21.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

21.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

21.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

21.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

21.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota

de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

21.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

21.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

21.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

21.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

21.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

21.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

21.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

21.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

21.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da

CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

22.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail npreg@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, observadas as regras do referido sistema.

23.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

23.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

23.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4750, 1º andar, Centro Político e Administrativo – Setor “E”, CEP: 78-049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

23.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.15.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 23.15.2. Anexo I-A: Origem e destino para transporte das urnas eletrônicas;
- 23.15.3. Anexo I-B: Acordo de Níveis de Serviço;
- 23.15.4. Anexo I-C: Modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 23.15.5. Anexo II: Preço Médio Estimado (Máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT para o serviço).
- 23.15.6. Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- 23.15.7. Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

23.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 23 maio de 2022.

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2022.05.24 14:44:00 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Sistemas Eleitorais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência visando subsidiar a contratação de empresa especializada para a realização do TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS AVULSAS para as Eleições de 2022.

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas que serão utilizadas nas Eleições de 2022.

1.2 A contratação abrangerá os municípios informados em documento anexo, observando as especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do armazenamento centralizado das urnas eletrônicas na sede deste Tribunal, é necessário o transporte das mesmas até os municípios sede das zonas eleitorais, antecipadamente às eleições, para que sejam devidamente preparadas e utilizadas no Pleito.

2.2 Considerando o volume de urnas, cabinas de votação e baterias avulsas a serem transportadas, além do rol de localidades que devem ser contemplados com estes materiais (Anexo I-A), e, considerando-se ainda o fato deste Regional não possuir frota de veículos necessária para realização desta tarefa, torna-se imprescindível a contratação deste serviço de transporte rodoviário de cargas.

2.3 Considerando todos os percursos, distribuição aos Cartórios Eleitorais, transporte para os municípios-termo e recolhimento para a sede do TRE-MT, é previsto um quantitativo total de 13.401 urnas, se não houver segundo-turno. Havendo segundo-turno, o quantitativo de urnas estimado é de 14.747 unidades.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço a ser contratado consiste no transporte das urnas eletrônicas, das cabinas de votação e das baterias, em três etapas:

3.1.1 1ª etapa: da sede do TRE-MT em Cuiabá para as sedes dos Cartórios Eleitorais;

3.1.2 2ª etapa: das sedes dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede;

3.1.2.1. Se as eleições não forem decididas no 1º turno, havendo a necessidade do 2º turno, as urnas deverão ser transportadas para os Cartórios, para nova preparação, e, então, serem entregues novamente nos municípios não-sede. Por isso, **havendo 2º turno, a empresa a ser contratada deverá executar mais duas vezes os trechos da 2ª etapa (do município não-sede para Cartório e do Cartório para município não-sede).**

3.1.3 3ª etapa: de todos os municípios para a sede do TRE-MT.

3.2 Na 3ª etapa, poderão ser suprimidos os recolhimentos de urnas e baterias em alguns municípios, em razão da zona eleitoral optar por concentrar o material na sua sede. Os quantitativos suprimidos serão recolhidos a partir do município sede da zona eleitoral.

3.3 Integram o serviço contratado o **carregamento e descarregamento de todo o material.**

3.4 O transporte deverá ser realizado em **veículo fechado (tipo baú)**, à prova de chuva e poeira, que possibilite a fixação das urnas.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Alt. X Larg. X Esp. (cm) $\cong$ 90,0 X 41,0 X 2,0	Alt. X Larg. X Prof. (cm) $\cong$ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 3,5 Kg
UE2020	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) $\cong$ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

3.5 As quantidades de urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas a serem transportadas, serão calculadas em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica que serão estabelecidos. Esses quantitativos definitivos serão informados à empresa contratada com **30 (trinta) dias de antecedência mínima** da execução de cada etapa do serviço.

3.5.1 A empresa a ser contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço a ser executado, os quadros com os quantitativos de urnas eletrônicas

constantes no Anexo I - A deste Termo de Referência, enquanto este Tribunal não informar os quantitativos definitivos a serem transportados.

3.5.2 Como obrigação acessória, a empresa deverá transportar as cabinas de votação e baterias avulsas na quantidade equivalente às de urnas eletrônicas, podendo as baterias avulsas serem acrescidas em até 15% das urnas eletrônicas, sem a cobrança de valores adicionais.

3.6 A empresa a ser contratada fará o transporte das urnas, nas 3 etapas definidas, conforme o quadro de origem/destino constante no Anexo I – A, observando os prazos discriminados no Quadro II que segue abaixo.

3.7 A execução dos serviços, pela empresa a ser contratada, deverá ser precedida de Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Geral deste Tribunal.

3.8 A empresa a ser contratada deverá **apresentar, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, o nome, telefone e documento de identidade da pessoa responsável pela retirada das urnas eletrônicas e baterias na Casa da Democracia e dos Cartórios Eleitorais**, bem como o cronograma contendo a data e hora para entrega das urnas nos respectivos municípios sedes das Zonas. No documento deverá constar também a placa e o código renavan do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em cada trajeto.

3.9 Os serviços de carregamento e de descarregamento dos materiais deverão ser iniciados e finalizados no período das 8 às 18 horas em dias úteis.

Quadro II – Cronograma de atividades

Etapas	Atividade	Agente	Prazo
1ª	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 1ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia “D”
1ª.	Execução integral da 1ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada.	Contratada	Dia “D” + 10 dias úteis
2ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 2ª etapa do transporte	TRE-MT	
2ª.	Disponibilização das urnas para a 2ª etapa do transporte	TRE-MT/Cartórios Eleitorais	06 dias antes da eleição
2ª.	Execução integral da 2ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada	Contratada	03 dias antes da eleição
3ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 3ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia “Z”
3ª.	Recolhimento das urnas, cabinas e baterias em todos os municípios estipulados	Contratada	Dia “Z” + 4 dias úteis
3ª.	Entrega de todas as urnas, cabinas e baterias na sede do TRE-MT	Contratada	Dia “Z” + 10 dias úteis

4. DA PROPOSTA

4.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar a proposta com a planilha de custos e formação de preço dos serviços para cada lote a ser atendido, conforme Anexo I - C, de acordo com os serviços elencados no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2 A empresa a ser contratada não está obrigada a cotar todos os lotes, porém, em cada lote deverão ser cotados todos os itens, sob pena de desclassificação.

4.3 Deverá ser apresentada a proposta de preços com valores em moeda corrente nacional, não reajustável. Serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula sem qualquer tipo de arredondamento.

4.4 A empresa a ser contratada deverá apresentar, ainda, o valor a ser cobrado pelo seguro das urnas eletrônicas, conforme descrito no item 6.11.

4.5 No valor apresentado haverá declaração expressa de estarem inclusas todas as despesas com tributos, fretes e taxas de qualquer natureza.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Além das exigências ordinariamente requeridas pela lei 8.666/93, somente poderão ser contratadas (condições de habilitação) Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que, nos termos do art. 2º, II da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2.007, possuam registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, cuja comprovação será feita mediante a apresentação de Certificado (dentro do prazo de validade) expedido pela ANTT, por ocasião da assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços discriminados no item 3, com presteza, rapidez e eficiência, prontificando-se a atender às determinações deste Tribunal e ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

6.2 Possuir:

6.2.1 pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste Termo;

6.2.2 funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;

6.2.3 frota de veículos em bom estado de conservação, com no máximo 12 anos de uso, e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;

6.2.4 conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais descritos por este Termo de Referência.

6.3 Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.

6.4 Para fins de registro perante o Fisco os equipamentos e materiais possuem os seguintes valores unitários:

Modelo	Urna eletrônica	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	1.287,46	6,95	61,00
UE2020	4.114,70	6,95	--

Tabela de valores unitários

6.5 Os veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:

6.5.1 O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;

6.5.2 Registro no DETRAN (dentro do prazo de validade) como veículo da categoria aluguel;

6.5.3 Dispositivos de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito;

6.5.4 Capacidade de carga compatível com os equipamentos e materiais a serem transportados;

6.6 Os condutores de veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:

6.6.1 Habilitação (dentro do prazo de validade) em categoria compatível com o veículo;

6.6.2 Possibilidade de exercer atividade remunerada registrada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

6.7 Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I do item 3.

6.8 Observar **rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos** conforme definido no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante deste Termo de Referência.

6.9 Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.

6.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.

6.11 Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 3 (Da Descrição dos Serviços) deste Termo de Referência, considerando os valores unitários dispostos na tabela do **item 6.4**.

6.11.1 **Apresentar até 60 dias antes do 1º turno das Eleições de 2022, cuja data está marcada para 02/10/2022, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.**

6.12 Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

6.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

6.14 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.

6.15 Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.

6.16 Apresentar os COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA, sem rasuras, devidamente separados por lote, contendo:

- a) atestação da entrega/coleta das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias de chumbo ácido, por servidor da Justiça Eleitoral ou responsável designado, discriminando quantidades individuais;
- b) localidade, data e hora da entrega/coleta;
- c) identificação (nome e RG) do motorista que efetuou o transporte.

6.16.1 A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE ENTREGA/COLETA são de inteira responsabilidade da empresa transportadora, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado por este Tribunal como gestor do contrato.

6.16.2 **A ausência dos COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA inviabilizará o pagamento à empresa pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.**

6.17 Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

6.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.19 Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.

6.20 Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.20.1 Caso se faça necessário, a contratada fica ciente, desde já, que o contrato oriundo deste Termo de Referência conterá cláusula que disporá acerca de supressões que superem os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

6.21 Confirmar o recebimento da Nota de Empenho no **prazo máximo de 2 dias úteis**, após regular notificação por escrito.

6.21.1 No caso de encaminhamento da nota de empenho por fac-símile, a empresa vencedora poderá confirmar o recebimento pela mesma via, através dos números 3362-8000 / 3362-8488.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

7.2 Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

7.3 Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

7.3.1 Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

7.4 Comunicar previamente a exclusão ou inclusão de qualquer município e/ou localidade a ser atendido pelos serviços de coleta e distribuição dos materiais e equipamentos.

7.5 Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este Termo de Referência sempre que for solicitado.

7.6 Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

9.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior

a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- IV. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- V. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- VI. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua

elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.4. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.6. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.7. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento referente à execução do serviço contratado será efetuado para cada etapa do transporte estabelecida. A empresa contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Estadual para cada etapa. **A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo.**

10.2 A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal - CRF), com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com a PGFN (Certidão quanto à Dívida Ativa da União) e com a SRF (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

10.4 Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação.

10.5 Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para execução do objeto deste Termo de Referência estão consignados na ação orçamentária Pleitos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2022.

SALOMÃO DE SOUZA FORTALEZA

Coordenadoria de Sistemas Eleitorais

JULCEIR REGINAL RAMOS

Seção de Voto Informatizado

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Seção de Licitações e Contratos

LAERTE RUIZ DE AQUINO

Seção de Gerenciamento de Compras

ANEXO I - A – ORIGEM E DESTINO PARA TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS

LOTE Nº 1

Etapa 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
SEDE do TRE-MT	2ª ZE - GUIRATINGA	60
SEDE do TRE-MT	8ª ZE - ALTO ARAGUAIA	83
SEDE do TRE-MT	10ª ZE - RONDONÓPOLIS	270
SEDE do TRE-MT	14ª ZE - JACIARA	104
SEDE do TRE-MT	45ª ZE - PEDRA PRETA	75
SEDE do TRE-MT	46ª ZE - RONDONÓPOLIS	266
TOTAL		858

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
10ª ZE - RONDONÓPOLIS	ITUIQUIRA	26
45ª ZE - PEDRA PRETA	ALTO GARÇAS	44
TOTAL		70

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
2ª ZE - GUIRATINGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	60
8ª ZE - ALTO ARAGUAIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	83
10ª ZE - RONDONÓPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	270
14ª ZE - JACIARA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	104
45ª ZE - ALTO GARÇAS	SEDE do TRE-MT	31
45ª ZE - PEDRA PRETA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	44
46ª ZE - RONDONÓPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	266
TOTAL		858

LOTE Nº 2

Etapa 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
SEDE do TRE-MT	4ª ZE - POCONÉ	95
SEDE do TRE-MT	6ª ZE - CÁCERES	225
SEDE do TRE-MT	18ª ZE - MIRASSOL D'OESTE	124
SEDE do TRE-MT	25ª ZE - PONTES E LACERDA	179
SEDE do TRE-MT	38ª ZE - SANTO ANTÔNIO DO	106

	LEVERGER	
SEDE do TRE-MT	41ª ZE - ARAPUTANGA	124
SEDE do TRE-MT	52ª ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	128
SEDE do TRE-MT	61ª ZE - COMODORO	85
TOTAL		1066

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
25ª ZE - PONTES E LACERDA	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	45
41ª ZE - ARAPUTANGA	JAURU	41
52ª ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	RIO BRANCO	20
61ª ZE - COMODORO	CONQUISTA D'OESTE	9
61ª ZE - COMODORO	NOVA LACERDA	15
61ª ZE - COMODORO	RONDOLÂNDIA	11
TOTAL		141

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
4ª ZE - POCONÉ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	95
6ª ZE - CÁCERES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	225
18ª ZE - MIRASSOL D'OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	124
25ª ZE - PONTES E LACERDA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	179
38ª ZE - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	106
41ª ZE - ARAPUTANGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	83
41ª ZE - JAURU	SEDE do TRE-MT	41
52ª ZE - RIO BRANCO	SEDE do TRE-MT	20
52ª ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	108
61ª ZE - COMODORO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	74
61ª ZE - RONDOLÂNDIA	SEDE do TRE-MT	11
TOTAL		1066

LOTE Nº 3

Etapa 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
SEDE do TRE-MT	9ª ZE - BARRA DO GARÇAS	303
SEDE do TRE-MT	12ª ZE - CAMPO VERDE	113
SEDE do TRE-MT	15ª ZE - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	68
SEDE do TRE-MT	16ª ZE - VILA RICA	77
SEDE do TRE-MT	26ª ZE - NOVA XAVANTINA	105

SEDE do TRE-MT	28ª ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE	123
SEDE do TRE-MT	30ª ZE - ÁGUA BOA	104
SEDE do TRE-MT	31ª ZE - CANARANA	76
SEDE do TRE-MT	34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	98
SEDE do TRE-MT	40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE	153
SEDE do TRE-MT	47ª ZE - POXORÉU	61
SEDE do TRE-MT	53ª ZE - QUERÊNCIA	63
SEDE do TRE-MT	57ª ZE - PARANATINGA	74
TOTAL		1418

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
9ª ZE - BARRA DO GARÇAS	ARAGUAIANA	10
9ª ZE - BARRA DO GARÇAS	GENERAL CARNEIRO	26
9ª ZE - BARRA DO GARÇAS	RIBEIRÃOZINHO	6
9ª ZE - BARRA DO GARÇAS	TORIXORÉU	31
26ª ZE - NOVA XAVANTINA	CAMPINÁPOLIS	32
26ª ZE - NOVA XAVANTINA	NOVO SÃO JOAQUIM	23
30ª ZE - ÁGUA BOA	COCALINHO	20
30ª ZE - ÁGUA BOA	NOVA NAZARÉ	9
31ª ZE - CANARANA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	27
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	NOVA BRASILÂNDIA	23
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	PLANALTO DA SERRA	12
57ª ZE - PARANATINGA	GAÚCHA DO NORTE	22
TOTAL		241

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
9ª ZE - BARRA DO GARÇAS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	303
12ª ZE - CAMPO VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	88
12ª ZE - DOM AQUINO	SEDE do TRE-MT	25
15ª ZE - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	68
16ª ZE - VILA RICA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	77
26ª ZE - CAMPINÁPOLIS	SEDE do TRE-MT	32
26ª ZE - NOVA XAVANTINA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	50
26ª ZE - NOVO SÃO JOAQUIM	SEDE do TRE-MT	23
28ª ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	123
30ª ZE - ÁGUA BOA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	84
30ª ZE - COCALINHO	SEDE do TRE-MT	20
31ª ZE - CANARANA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	49
31ª ZE - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	SEDE do TRE-MT	27
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	63
34ª ZE - NOVA BRASILÂNDIA	SEDE do TRE-MT	23
34ª ZE - PLANALTO DA SERRA	SEDE do TRE-MT	12
40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	153

do Cartório)		
47ª ZE - POXORÉU (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	61
53ª ZE - QUERÊNCIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	63
57ª ZE - GAÚCHA DO NORTE	SEDE do TRE-MT	22
57ª ZE - PARANATINGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	52
TOTAL		1418

LOTE Nº 4

Etapa 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
SEDE do TRE-MT	5ª ZE - NOVA MUTUM	93
SEDE do TRE-MT	21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	178
SEDE do TRE-MT	22ª ZE - SINOP	294
SEDE do TRE-MT	23ª ZE - COLÍDER	155
SEDE do TRE-MT	24ª ZE - ALTA FLORESTA	200
SEDE do TRE-MT	32ª ZE - CLÁUDIA	74
SEDE do TRE-MT	33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO	187
SEDE do TRE-MT	36ª ZE - VERA	57
SEDE do TRE-MT	43ª ZE - SORRISO	218
SEDE do TRE-MT	44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE	97
SEDE do TRE-MT	50ª ZE - NOVA MONTE VERDE	69
TOTAL		1622

Etapa 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	ITANHANGÁ	18
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	TAPURAH	26
32ª ZE - CLÁUDIA	MARCELÂNDIA	36
32ª ZE - CLÁUDIA	UNIÃO DO SUL	9
43ª ZE - SORRISO	IPIRANGA DO NORTE	16
43ª ZE - SORRISO	NOVA UBIRATÃ	22
TOTAL		127

Etapa 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
5ª ZE - NOVA MUTUM (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	93
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	178
22ª ZE - SINOP (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	294
23ª ZE - COLÍDER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	155
24ª ZE - ALTA FLORESTA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	200
32ª ZE - CLÁUDIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	29
32ª ZE - MARCELÂNDIA	SEDE do TRE-MT	36
32ª ZE - UNIÃO DO SUL	SEDE do TRE-MT	9

33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	187
36ª ZE - VERA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	57
43ª ZE - SORRISO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	218
44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	97
50ª ZE - NOVA MONTE VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	69
TOTAL		1622

LOTE Nº 5

Etapla 1 – Do TRE-MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
SEDE do TRE-MT	3ª ZE - ROSÁRIO OESTE	148
SEDE do TRE-MT	7ª ZE - DIAMANTINO	110
SEDE do TRE-MT	11ª ZE - ARIPUANÃ	111
SEDE do TRE-MT	13ª ZE - BARRA DO BUGRES	119
SEDE do TRE-MT	17ª ZE - ARENÁPOLIS	81
SEDE do TRE-MT	19ª ZE - TANGARÁ DA SERRA	264
SEDE do TRE-MT	27ª ZE - JUARA	127
SEDE do TRE-MT	29ª ZE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	53
SEDE do TRE-MT	35ª ZE - JUÍNA	149
SEDE do TRE-MT	42ª ZE - SAPEZAL	61
SEDE do TRE-MT	48ª ZE - COTRIGUAÇU	67
SEDE do TRE-MT	56ª ZE - BRASNORTE	42
SEDE do TRE-MT	60ª ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS	72
TOTAL		1404

Etapla 2 – Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
13ª ZE - BARRA DO BUGRES	DENISE	21
13ª ZE - BARRA DO BUGRES	PORTO ESTRELA	15
27ª ZE - JUARA	NOVO HORIZONTE DO NORTE	12
27ª ZE - JUARA	PORTO DOS GAÚCHOS	13
27ª ZE - JUARA	TABAPORÃ	20
29ª ZE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	NOVA MARINGÁ	14
TOTAL		95

Etapla 3 – Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORIGEM	DESTINO	QTDE UEs
3ª ZE - ROSÁRIO OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	148
7ª ZE - DIAMANTINO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	110
11ª ZE - ARIPUANÃ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	111
13ª ZE - BARRA DO BUGRES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	119
17ª ZE - ARENÁPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	81

19ª ZE - TANGARÁ DA SERRA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	264
27ª ZE - JUARA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	127
29ª ZE - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	53
35ª ZE - JUÍNA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	149
42ª ZE - SAPEZAL (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	61
48ª ZE - COTRIGUAÇU (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	67
56ª ZE - BRASNORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	42
60ª ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	72
TOTAL		1404

Havendo 2º turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para o Cartório e 2. Do Cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.

Os números acima devem ser considerados apenas para estimativa, podendo sofrer alterações.

ANEXO I - B – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/2010, de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de empresa especializada para o transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação para as Eleições 2022.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato

encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	INDICE DE DESCONTO
1	0,5 % do valor da nota fiscal
2	5,0 % do valor da entrega/recolhimento
3	10,0 % do valor da entrega/recolhimento
4	20,0 % do valor da entrega/recolhimento

Indicativo nº 1:	Cumprimento dos prazos
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência.
Tipo de ocorrência	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e recolhimento das urnas eletrônicas, conforme previsto no item 3. Da Descrição dos Serviços.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	3 - por ocorrência/dia.

Indicativo nº 2	Qualidade do serviço
Meta a cumprir	Efetuar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas
Tipo de ocorrência	A verificação de poeira sobre as urnas, água dentro do compartimento de transporte ou alguma urna solta no compartimento.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	2 – por ocorrência.

Indicativo nº 3	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Entregar todos os documentos previstos em contrato ou solicitados
Tipo de ocorrência	Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	1 – por ocorrência.

Indicativo nº 4	Pessoal próprio para carregamento e descarregamento do material transportado
Meta a cumprir	Dispor de equipe suficiente para a carga ou descarga das urnas
Tipo de ocorrência	Não disposição de pessoal próprio, além do motorista, para efetuar a carga ou descarga das urnas nos locais de entrega ou recolhimento.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	4 – por ocorrência.

Indicativo nº 5	Horário de entrega e recolhimento
Meta a cumprir	Na entrega ou recolhimento das urnas, o carregamento ou descarregamento deverá ser iniciado e finalizado no período de 8 às 18 horas.
Tipo de ocorrência	O carregamento ou descarregamento, parcial ou integral, das urnas ser realizado fora do período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	3 – por ocorrência.

Indicativo nº 6	Tipo do veículo e seu estado de conservação
Meta a cumprir	Utilizar somente veículos fechados do tipo “baú” em bom estado de conservação, com até 12 anos a partir da fabricação.
Tipo de ocorrência	O uso de veículos abertos, não sendo do tipo baú ou veículos em estado de conservação ruim ou veículo com mais de 12 anos da fabricação.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício ou formulário eletrônico.
Grau de Correspondência	3 – por ocorrência.

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, definidos os valores no Anexo I - D, subtraída a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis.

$$VP = VF - VGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago

VF = Valor da Fatura

VGM = Valor de Glosas e Multas

ANEXO I - C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE UEs (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE DO TRE MT	2º ZE - GUIRATINGA	60		0,00		0,00	0,00
SEDE DO TRE MT	8º ZE - ALTO ARAGUAIA	83		0,00		0,00	0,00
SEDE DO TRE MT	10º ZE - RONDONÓPOLIS	270		0,00		0,00	0,00
SEDE DO TRE MT	14º ZE - JACIARA	104		0,00		0,00	0,00
SEDE DO TRE MT	45º ZE - PEDRA PRETA	75		0,00		0,00	0,00
SEDE DO TRE MT	46º ZE - RONDONÓPOLIS	266		0,00		0,00	0,00
858				0,00		0,00	0,00

ETAPA 2 - Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
10º ZE - RONDONÓPOLIS	ITIQUIRA	26		0,00		0,00	0,00
45º ZE - PEDRA PRETA	ALTO GARÇAS	44		0,00		0,00	0,00
70			1º turno:	0,00		0,00	0,00
Havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º turno:	0,00		0,00	0,00

ETAPA 3 - Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE MT

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
2º ZE - GUIRATINGA (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	60		0,00		0,00	0,00
8º ZE - ALTO ARAGUAIA (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	83		0,00		0,00	0,00
10º ZE - RONDONÓPOLIS (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	270		0,00		0,00	0,00
14º ZE - JACIARA (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	104		0,00		0,00	0,00
45º ZE - ALTO GARÇAS	SEDE DO TRE MT	31		0,00		0,00	0,00
45º ZE - PEDRA PRETA (Sede do Cartório)	SEDE DO TRE MT	44		0,00		0,00	0,00
46º ZE =- RONDONÓPOLIS (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	266		0,00		0,00	0,00
858				0,00		0,00	0,00
TOTAL LOTE 1 - 3 etapas:			1º turno	0,00		0,00	0,00
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)	0,00		0,00	0,00
			Total do Lote 1 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)	0,00		0,00	0,00

LOTE 2

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE do TRE-MT	4ª ZE - POCONÉ	95		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	6ª ZE - CACERES	225		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	18ª ZE - MIRASSOL D'OESTE	124		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	25ª ZE - PONTES E LACERDA	179		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	38ª ZE - SANTO ANTONIO DO LEVERGER	106		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	41ª ZE - ARAPUTANGA	124		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	52ª ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	128		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	61ª ZE - COMODORO	85		0,00		0,00	0,00
1.066				0,00		0,00	0,00

ETAPA 2 - dos cartórios eleitorais para os municípios não-sede

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
25ª ZE - PONTES E LACERDA	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	45		0,00		0,00	0,00
41ª ZE - ARAPUTANGA	JAURU	41		0,00		0,00	0,00
52ª ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	RIO BRANCO	20		0,00		0,00	0,00
61ª ZE - COMODORO	CONQUISTA D'OESTE	9		0,00		0,00	0,00
61ª ZE - COMODORO	NOVA LACERDA	15		0,00		0,00	0,00
61ª ZE - COMODORO	RONDOLÂNDIA	11		0,00		0,00	0,00
141			1º turno	0,00		0,00	0,00
Havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º turno:	0,00		0,00	0,00

Etapa 3 - Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
4ª ZE - POCONÉ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	95		0,00		0,00	0,00
6ª ZE - CACERES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	225		0,00		0,00	0,00
18ª ZE - MIRASSOL D'OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	124		0,00		0,00	0,00
25ª ZE - PONTES E LACERDA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	179		0,00		0,00	0,00
38ª ZE - SANTO ANTONIO DO LEVERGER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	106		0,00		0,00	0,00
41ª ZE - ARAPUTANGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	83		0,00		0,00	0,00
41ª ZE - JAURU	SEDE do TRE-MT	41		0,00		0,00	0,00
52ª ZE - RIO BRANCO	SEDE do TRE-MT	20		0,00		0,00	0,00
52ª ZE - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	108		0,00		0,00	0,00
61ª ZE - COMODORO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	74		0,00		0,00	0,00
61ª ZE - RONDOLÂNDIA	SEDE do TRE-MT	11		0,00		0,00	0,00
1066				0,00		0,00	0,00
TOTAL LOTE 2 - 3 ETAPAS:			1º turno:	0,00		0,00	0,00
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)	0,00		0,00	0,00
			Total do Lote 2 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)	0,00		0,00	0,00

LOTE 3

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (T)	Valor total do transporte TT = (T x Q)	Valor unitário do seguro (S)	Valor total do seguro TS = (S x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE do TRE-MT	9º ZE - BARRA DO GARCAS	303		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	12º ZE - CAMPO VERDE	113		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	15º ZE - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	68		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	16º ZE - VILA RICA	77		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	26º ZE - NOVA XAVANTINA	105		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	28º ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE	123		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	30º ZE - ÁGUA BOA	104		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	31º ZE - CANARANA	76		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	34º ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	98		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	40º ZE - PRIMAVERA DO LESTE	153		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	47º ZE - PONTINHO	61		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	53º ZE - QUERÊNCIA	63		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	57º ZE - PARANATINGA	74		0,00		0,00	0,00
		1.418		0,00		0,00	0,00

ETAPA 2 - dos cartórios eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (T)	Valor total do transporte TT = (T x Q)	Valor unitário do seguro (S)	Valor total do seguro TS = (S x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
9º ZE - BARRA DO GARCAS	ARAGUAIA	10		0,00		0,00	0,00
9º ZE - BARRA DO GARCAS	GENERAL CARNEIRO	26		0,00		0,00	0,00
9º ZE - BARRA DO GARCAS	REBEIÃOZINHO	6		0,00		0,00	0,00
9º ZE - BARRA DO GARCAS	TOMZORÉU	31		0,00		0,00	0,00
26º ZE - NOVA XAVANTINA	CAMPINAÚPOLIS	32		0,00		0,00	0,00
26º ZE - NOVA XAVANTINA	NOVO SÃO JOAQUIM	23		0,00		0,00	0,00
30º ZE - ÁGUA BOA	COCAIUNHO	20		0,00		0,00	0,00
30º ZE - ÁGUA BOA	NOVA NAZARE	9		0,00		0,00	0,00
31º ZE - CANARANA	REBEIÃO CASCAUTEIRA	27		0,00		0,00	0,00
34º ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	NOVA BRASILENDIA	23		0,00		0,00	0,00
34º ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	PLANALTO DA SERNA	12		0,00		0,00	0,00
57º ZE - PARANATINGA	GAUCHA DO NORTE	22		0,00		0,00	0,00
		241	1º turno:	0,00		0,00	0,00
			2º turno:	0,00		0,00	0,00

menor valor a ser pago, a menos que o valor seja superior ao valor máximo estabelecido no Edital. O valor máximo a ser pago é o valor máximo estabelecido no Edital. O valor máximo a ser pago é o valor máximo estabelecido no Edital.

ETAPA 3 - Dos cartórios eleitorais e municípios para o TRE MT

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (T)	Valor total do transporte TT = (T x Q)	Valor unitário do seguro (S)	Valor total do seguro TS = (S x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
9º ZE - BARRA DO GARCAS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	303		0,00		0,00	0,00
12º ZE - CAMPO VERDE (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	88		0,00		0,00	0,00
12º ZE - DOM AQUINO	SEDE do TRE-MT	25		0,00		0,00	0,00
15º ZE - SÃO FELIX DO ARAGUAIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	68		0,00		0,00	0,00
16º ZE - VILA RICA (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	77		0,00		0,00	0,00
26º ZE - CAMPINAÚPOLIS	SEDE do TRE-MT	32		0,00		0,00	0,00
26º ZE - NOVA XAVANTINA (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	50		0,00		0,00	0,00
26º ZE - NOVO SÃO JOAQUIM	SEDE do TRE-MT	23		0,00		0,00	0,00
28º ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	123		0,00		0,00	0,00
30º ZE - ÁGUA BOA (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	84		0,00		0,00	0,00
30º ZE - COCAIUNHO	SEDE do TRE-MT	20		0,00		0,00	0,00
31º ZE - CANARANA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	49		0,00		0,00	0,00
31º ZE - REBEIÃO CASCAUTEIRA	SEDE do TRE-MT	27		0,00		0,00	0,00
34º ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	63		0,00		0,00	0,00
34º ZE - NOVA BRASILENDIA	SEDE do TRE-MT	23		0,00		0,00	0,00
34º ZE - PLANALTO DA SERNA	SEDE do TRE-MT	12		0,00		0,00	0,00
40º ZE - PRIMAVERA DO LESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	153		0,00		0,00	0,00
47º ZE - PONTINHO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	61		0,00		0,00	0,00
53º ZE - QUERÊNCIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	63		0,00		0,00	0,00
57º ZE - GAUCHA DO NORTE	SEDE do TRE-MT	22		0,00		0,00	0,00
57º ZE - PARANATINGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	52		0,00		0,00	0,00
		3438		0,00		0,00	0,00
TOTAL LOTE 3 - 3 etapas			1º turno:	0,00		0,00	0,00
			2º turno, de 16h00h a 18h00h (valor do etapa 2)	0,00		0,00	0,00
			Total do Lote 3 - 3 etapas - 1º turno + 2º turno (de 16h00h a 18h00h)	0,00		0,00	0,00

LOTE 4

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE do TRE-MT	5ª ZE - NOVA MUTUM	93		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	178		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	22ª ZE - SINOP	294		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	23ª ZE - COLIDER	155		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	24ª ZE - ALTA FLORESTA	200		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	32ª ZE - CLÁUDIA	74		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO	187		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	36ª ZE - VERA	57		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	43ª ZE - SORRISO	218		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE	97		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	50ª ZE - NOVA MONTE VERDE	69		0,00		0,00	0,00
1622				0,00		0,00	0,00

ETAPA 2 - dos cartórios eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	ITANHANGA	18		0,00		0,00	0,00
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	TAPURAH	26		0,00		0,00	0,00
32ª ZE - CLÁUDIA	MARCELÂNDIA	36		0,00		0,00	0,00
32ª ZE - CLÁUDIA	UNIÃO DO SUL	9		0,00		0,00	0,00
43ª ZE - SORRISO	IPIRANGA DO NORTE	16		0,00		0,00	0,00
43ª ZE - SORRISO	NOVA UBIRATÃ	22		0,00		0,00	0,00
		127	1º turno:	0,00		0,00	0,00
Havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º turno:	0,00		0,00	0,00

ETAPA 3 - Dos cartórios eleitorais e municípios para o TRE MT

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
5ª ZE - NOVA MUTUM (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	93		0,00		0,00	0,00
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	178		0,00		0,00	0,00
22ª ZE - SINOP (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	294		0,00		0,00	0,00
23ª ZE - COLIDER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	155		0,00		0,00	0,00
24ª ZE - ALTA FLORESTA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	200		0,00		0,00	0,00
32ª ZE - CLÁUDIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	29		0,00		0,00	0,00
32ª ZE - MARCELÂNDIA	SEDE do TRE-MT	36		0,00		0,00	0,00
32ª ZE - UNIÃO DO SUL	SEDE do TRE-MT	9		0,00		0,00	0,00
33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	187		0,00		0,00	0,00
36ª ZE - VERA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	57		0,00		0,00	0,00
43ª ZE - SORRISO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	218		0,00		0,00	0,00
44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	97		0,00		0,00	0,00
50ª ZE - NOVA MONTE VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	69		0,00		0,00	0,00
		1622		0,00		0,00	0,00
TOTAL LOTE4 - 3 etapas:			1º turno:	0,00		0,00	0,00
			2º turno, se houver (valor da etapa 2):	0,00		0,00	0,00
			Total do Lote 4 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)	0,00		0,00	0,00

LOTE 5

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE do TRE-MT	3º ZE - ROSARIO OESTE	148		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	7º ZE - DIAMANTINO	110		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	11º ZE - ARIQUANÃ	111		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	13º ZE - BARRA DO BUGRES	119		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	17º ZE - ALENAPOLIS	81		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	19º ZE - TANGARA DA SERRA	264		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	27º ZE - JUARA	127		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	29º ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO	53		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	35º ZE - JUINA	149		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	42º ZE - SAPEZAL	61		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	48º ZE - COTRIGUACU	67		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	56º ZE - BRASNORTE	42		0,00		0,00	0,00
SEDE do TRE-MT	60º ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS	72		0,00		0,00	0,00
1.404				0,00		0,00	0,00

ETAPA 2 - dos cartorios eleitorais para os municipios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
13º ZE - BARRA DO BUGRES	DENISE	21		0,00		0,00	0,00
13º ZE - BARRA DO BUGRES	PORTO ESTRELA	15		0,00		0,00	0,00
27º ZE - JUARA	NOVO HORIZONTE DO NORTE	12		0,00		0,00	0,00
27º ZE - JUARA	PORTO DOS GAUCHOS	13		0,00		0,00	0,00
27º ZE - JUARA	TABAPORÃ	20		0,00		0,00	0,00
29º ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO	NOVA MARINGA	14		0,00		0,00	0,00
95				0,00		0,00	0,00
Novo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º Turno:	0,00		0,00	0,00

ETAPA 3 - Dos cartorios eleitorais e municipios para o TRE MT

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
3º ZE - ROSARIO OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	148		0,00		0,00	0,00
7º ZE - DIAMANTINO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	110		0,00		0,00	0,00
11º ZE - ARIQUANÃ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	111		0,00		0,00	0,00
13º ZE - BARRA DO BUGRES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	119		0,00		0,00	0,00
17º ZE - ALENAPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	81		0,00		0,00	0,00
19º ZE - TANGARA DA SERRA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	264		0,00		0,00	0,00
27º ZE - JUARA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	127		0,00		0,00	0,00
29º ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	53		0,00		0,00	0,00
35º ZE - JUINA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	149		0,00		0,00	0,00
42º ZE - SAPEZAL (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	61		0,00		0,00	0,00
48º ZE - COTRIGUACU (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	67		0,00		0,00	0,00
56º ZE - BRASNORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	42		0,00		0,00	0,00
60º ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	72		0,00		0,00	0,00
1.404				0,00		0,00	0,00
TOTAL LOTE 5 - 3 etapas:			1º Turno:	0,00		0,00	0,00
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)	0,00		0,00	0,00
			Total do Lote 5 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)	0,00		0,00	0,00

Anexo II: Preço Estimado/Planilha de Custos e Formação de Preços;

LOTE 1

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos Cartórios Eleitorais

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE UEs (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE DO TRE MT	2º ZE - GUIRATINGA	60	34,34	2.060,40	2,76	165,60	2.226,00
SEDE DO TRE MT	8º ZE - ALTO ARAGUAIA	83	38,98	3.235,34	2,76	229,08	3.464,42
SEDE DO TRE MT	10º ZE - RONDONÓPOLIS	270	28,53	7.703,10	2,76	745,20	8.448,30
SEDE DO TRE MT	14º ZE - JACIARA	104	25,62	2.664,48	2,76	287,04	2.951,52
SEDE DO TRE MT	45º ZE - PEDRA PRETA	75	28,53	2.139,75	2,76	207,00	2.346,75
SEDE DO TRE MT	46º ZE - RONDONÓPOLIS	266	28,53	7.588,98	2,76	734,16	8.323,14
858				25.392,05		2.368,08	27.760,13

ETAPA 2 - Dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
10º ZE - RONDONÓPOLIS	ITUIQUARA	26	38,95	1.012,70	2,76	71,76	1.084,46
45º ZE - PEDRA PRETA	ALTO GARÇAS	44	35,79	1.574,76	2,76	121,44	1.696,20
70			1º turno:	2.587,46		193,20	2.780,66
Havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º turno:	5.174,32		386,40	5.561,32

ETAPA 3 - Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE MT

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro)
2º ZE - GUIRATINGA (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	60	34,34	2.060,40	2,76	165,60	2.226,00
8º ZE - ALTO ARAGUAIA (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	83	38,98	3.235,34	2,76	229,08	3.464,42
10º ZE - RONDONÓPOLIS (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	270	28,53	7.703,10	2,76	745,20	8.448,30
14º ZE - JACIARA (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	104	25,62	2.664,48	2,76	287,04	2.951,52
45º ZE - ALTO GARÇAS	SEDE DO TRE MT	31	36,05	1.117,55	2,76	85,56	1.203,11
45º ZE - PEDRA PRETA (Sede do Cartório)	SEDE DO TRE MT	44	28,53	1.255,32	2,76	121,44	1.376,76
46º ZE - RONDONÓPOLIS (sede do cartório)	SEDE DO TRE MT	266	28,53	7.588,98	2,76	734,16	8.323,14
858				25.625,17		2.368,08	27.993,25
TOTAL LOTE 1 - 3 etapas:			1º turno	53.604,68		4.329,36	58.534,04
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)	5.174,32		386,40	5.561,32
			Total do Lote 1 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)	58.779,00		5.315,76	64.095,36

LOTE 2

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro) (TT + TS)
SEDE do TRE-MT	41º ZE - POCONÉ	95	26,95	2.560,25	2,76	262,20	2.822,45
SEDE do TRE-MT	61º ZE - CACERES	225	29,87	6.720,75	2,76	621,00	7.341,75
SEDE do TRE-MT	181º ZE - MIRASSOL D'OESTE	124	33,98	4.213,52	2,76	342,24	4.555,76
SEDE do TRE-MT	251º ZE - PONTES E LACERDA	179	40,32	7.217,28	2,76	494,04	7.711,32
SEDE do TRE-MT	381º ZE - SANTO ANTONIO DO LEVERGER	106	23,79	2.521,74	2,76	292,56	2.814,30
SEDE do TRE-MT	411º ZE - ARAPUTANGA	124	35,68	4.424,32	2,76	342,24	4.766,56
SEDE do TRE-MT	521º ZE - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	128	35,68	4.567,04	2,76	353,28	4.920,32
SEDE do TRE-MT	611º ZE - COMODORO	85	46,28	3.933,80	2,76	234,60	4.168,40
1.066			36.158,70		2.342,16		33.100,86

ETAPA 2 - dos cartórios eleitorais para os municípios não-sede

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro) (TT + TS)
251º ZE - PONTES E LACERDA	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	45	37,91	1.705,95	2,76	124,20	1.830,15
411º ZE - ARAPUTANGA	JAURU	41	37,91	1.554,31	2,76	113,16	1.667,47
521º ZE - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	RIO BRANCO	20	37,91	758,20	2,76	55,20	813,40
611º ZE - COMODORO	CONQUISTA D'OESTE	9	39,62	356,58	2,76	24,84	381,42
611º ZE - COMODORO	NOVA LACERDA	15	37,91	568,65	2,76	41,40	610,05
611º ZE - COMODORO	RONDOLÂNDIA	11	52,98	582,78	2,76	30,36	613,14
141			5.526,47		383,16		5.915,63
Havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º Turno:		778,32		11.831,26

Etapas 3 - Dos Cartórios Eleitorais e municípios para o TRE-MT

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro) (TT + TS)
41º ZE - POCONÉ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	95	26,95	2.560,25	2,76	262,20	2.822,45
61º ZE - CACERES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	225	29,87	6.720,75	2,76	621,00	7.341,75
181º ZE - MIRASSOL D'OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	124	33,98	4.213,52	2,76	342,24	4.555,76
251º ZE - PONTES E LACERDA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	179	40,32	7.217,28	2,76	494,04	7.711,32
381º ZE - SANTO ANTONIO DO LEVERGER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	106	23,79	2.521,74	2,76	292,56	2.814,30
411º ZE - ARAPUTANGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	83	35,68	2.961,44	2,76	229,08	3.190,52
411º ZE - JAURU	SEDE do TRE-MT	41	40,32	1.653,12	2,76	113,16	1.766,28
521º ZE - RIO BRANCO	SEDE do TRE-MT	20	35,68	713,60	2,76	55,20	768,80
521º ZE - SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	108	35,68	3.853,44	2,76	298,08	4.151,52
611º ZE - COMODORO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	74	44,99	3.329,26	2,76	204,24	3.533,50
611º ZE - RONDOLÂNDIA	SEDE do TRE-MT	11	44,99	494,89	2,76	30,36	525,25
1066			36.233,29		2.342,16		33.181,45
TOTAL LOTE 2 - 3 ETAPAS:			1º turno:		6.273,48		84.197,34
			2º Turno, se houver (valor do etapa 2)		778,32		11.831,26
			Total do Lote 2 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)		7.051,80		36.023,20
			77.324,46				

LOTE 3

ETAPA 1 – Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE do TRE-MT	3ª ZE - BARRA DO GARCAS	303	52,08	15.780,24	2,76	836,28	16.616,52
SEDE do TRE-MT	12ª ZE - CAMPO VERDE	113	35,62	4.025,06	2,76	311,88	4.336,94
SEDE do TRE-MT	15ª ZE - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	68	69,41	4.719,88	2,76	187,68	4.907,56
SEDE do TRE-MT	16ª ZE - VILA RICA	77	74,69	5.751,13	2,76	212,52	5.963,65
SEDE do TRE-MT	26ª ZE - NOVA XAVANTINA	105	55,46	5.823,30	2,76	289,80	6.113,10
SEDE do TRE-MT	28ª ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE	123	68,83	8.466,09	2,76	339,48	8.805,57
SEDE do TRE-MT	30ª ZE - AGUA BOA	104	55,36	5.757,44	2,76	287,04	6.044,48
SEDE do TRE-MT	31ª ZE - CANARANA	76	55,29	4.202,04	2,76	209,76	4.411,80
SEDE do TRE-MT	34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	38	33,91	3.323,18	2,76	270,48	3.593,66
SEDE do TRE-MT	40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE	153	38,53	5.895,09	2,76	422,28	6.317,37
SEDE do TRE-MT	47ª ZE - POXORÉU	61	42,64	2.601,04	2,76	168,36	2.769,40
SEDE do TRE-MT	53ª ZE - QUERÊNCIA	63	62,95	3.965,85	2,76	173,88	4.139,73
SEDE do TRE-MT	57ª ZE - PARANATINGA	74	46,05	3.407,70	2,76	204,24	3.611,94
1.418			73.718,04		3.913,68		77.631,72

ETAPA 2 – dos cartórios eleitorais para os municípios não-sede

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
3ª ZE - BARRA DO GARCAS	ARAGUAIANA	10	60,58	605,80	2,76	27,60	633,40
3ª ZE - BARRA DO GARCAS	GENERAL CARNEIRO	26	60,58	1.575,08	2,76	71,76	1.646,84
3ª ZE - BARRA DO GARCAS	RIBEIRÃOZINHO	6	62,28	373,68	2,76	16,56	390,24
3ª ZE - BARRA DO GARCAS	TORIZORÉU	31	60,58	1.877,98	2,76	85,56	1.963,54
26ª ZE - NOVA XAVANTINA	CAMPINAPOLIS	32	60,58	1.938,56	2,76	88,32	2.026,88
26ª ZE - NOVA XAVANTINA	NOVO SÃO JOAQUIM	23	62,28	1.432,44	2,76	63,48	1.495,92
30ª ZE - AGUA BOA	COCALINHO	20	63,74	1.274,80	2,76	55,20	1.330,00
30ª ZE - AGUA BOA	NOVA NAZARE	9	60,58	545,22	2,76	24,84	570,06
31ª ZE - CANARANA	RIBEIRÃO CASCAIHEIRA	27	62,28	1.681,56	2,76	74,52	1.756,08
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	NOVA BRASILÂNDIA	23	62,28	1.432,44	2,76	63,48	1.495,92
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES	PLANALTO DA SERRA	12	63,74	764,88	2,76	33,12	798,00
57ª ZE - PARANATINGA	GAUCHA DO NORTE	22	63,74	1.402,28	2,76	60,72	1.463,00
241			14.904,72		665,16		15.569,88
navegação e 1º turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1.º do município não-sede para Cartórios e 2.º do cartório para o município não-sede), além do trecho			2º turno:		1.330,32		31.139,76

ETAPA 3 - Dos cartorios eleitorais e municípios para o TRE MT

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte $TT = (UT \times Q)$	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro $TS = (US \times Q)$	Valor total (valor total transporte + valor total seguro) $(TT + TS)$
3ª ZE - BARRA DO GARÇAS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	303	52,08	15.780,24	2,76	836,28	16.616,52
12ª ZE - CAMPO VERDE (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	88	35,62	3.134,56	2,76	242,88	3.377,44
12ª ZE - DOM AQUINO	SEDE do TRE-MT	25	37,07	926,75	2,76	69,00	995,75
15ª ZE - SÃO FELIX DO ARAGUAIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	68	69,41	4.719,88	2,76	187,68	4.907,56
16ª ZE - VILA RICA (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	77	74,69	5.751,13	2,76	212,52	5.963,65
26ª ZE - CAMPINÁPOLIS	SEDE do TRE-MT	32	52,08	1.666,56	2,76	88,32	1.754,88
26ª ZE - NOVA XAVANTINA (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	50	55,46	2.773,00	2,76	138,00	2.911,00
26ª ZE - NOVO SÃO JOAQUIM	SEDE do TRE-MT	23	50,53	1.162,19	2,76	63,48	1.225,67
28ª ZE - PORTO ALEGRE DO NORTE (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	123	68,83	8.466,09	2,76	339,48	8.805,57
30ª ZE - ÁGUA BOA (SEDE DO CARTÓRIO)	SEDE do TRE-MT	84	55,36	4.650,24	2,76	231,84	4.882,08
30ª ZE - COCALINHO	SEDE do TRE-MT	20	59,61	1.192,20	2,76	55,20	1.247,40
31ª ZE - CANARANA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	43	109,60	5.370,40	2,76	135,24	5.505,64
31ª ZE - RIBEIRÃO CASCAIS	SEDE do TRE-MT	27	60,29	1.627,83	2,76	74,52	1.702,35
34ª ZE - CHAPADA DOS GUIMARÃES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	63	33,91	2.136,33	2,76	173,88	2.310,21
34ª ZE - NOVA BRASILÂNDIA	SEDE do TRE-MT	23	38,53	886,19	2,76	63,48	949,67
34ª ZE - PLANALTO DA SERRA	SEDE do TRE-MT	12	42,64	511,68	2,76	33,12	544,80
40ª ZE - PRIMAVERA DO LESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	153	38,53	5.895,09	2,76	422,28	6.317,37
47ª ZE - POXORÉU (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	61	42,64	2.601,04	2,76	168,36	2.769,40
53ª ZE - QUERÊNCIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	63	62,95	3.965,85	2,76	173,88	4.139,73
57ª ZE - GAÚCHA DO NORTE	SEDE do TRE-MT	22	53,62	1.179,64	2,76	60,72	1.240,36
57ª ZE - PARANATINGA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	52	46,05	2.394,60	2,76	143,52	2.538,12
		1418		76.791,49		3.913,68	80.705,17
TOTAL LOTE 3 - 3 etapas:			1º turno:	165.414,25		8.492,52	173.906,77
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)	29.809,44		1.330,32	31.139,76
			Total do Lote 3 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)	195.223,69		9.822,84	205.046,53

LOTE 4

ETAPA 1 – Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro)
SEDE do TRE-MT	5ª ZE - NOVA MUTUM	93	37,20	3.459,60	2,76	256,68	3.716,28
SEDE do TRE-MT	21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	178	43,01	7.655,78	2,76	491,28	8.147,06
SEDE do TRE-MT	22ª ZE - SINOP	294	49,20	14.464,80	2,76	811,44	15.276,24
SEDE do TRE-MT	23ª ZE - COLIDER	155	53,45	8.284,75	2,76	427,80	8.712,55
SEDE do TRE-MT	24ª ZE - ALTA FLORESTA	200	58,82	11.764,00	2,76	552,00	12.316,00
SEDE do TRE-MT	32ª ZE - CLÁUDIA	14	52,29	3.869,46	2,76	204,24	4.073,70
SEDE do TRE-MT	33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO	187	54,84	10.255,08	2,76	516,12	10.771,20
SEDE do TRE-MT	36ª ZE - VERA	57	49,20	2.804,40	2,76	157,32	2.961,72
SEDE do TRE-MT	43ª ZE - SORRISO	218	44,71	9.746,78	2,76	601,68	10.348,46
SEDE do TRE-MT	44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE	97	56,07	5.438,79	2,76	267,72	5.706,51
SEDE do TRE-MT	50ª ZE - NOVA MONTE VERDE	63	64,06	4.420,14	2,76	190,44	4.610,58
1622			82.163,58		4.476,72		86.640,30

ETAPA 2 – dos cartorios eleitorais para os municipios não-sede

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	ITANHANGA	18	57,07	1.027,26	2,76	49,68	1.076,94
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE	TAPURAH	26	53,91	1.401,66	2,76	71,76	1.473,42
32ª ZE - CLÁUDIA	MARCELÂNDIA	36	53,91	1.940,76	2,76	99,36	2.040,12
32ª ZE - CLÁUDIA	UNIÃO DO SUL	3	53,91	485,19	2,76	24,84	510,03
43ª ZE - SORRISO	IPIRANGA DO NORTE	16	53,91	862,56	2,76	44,16	906,72
43ª ZE - SORRISO	NOVA UBIATÁ	22	53,91	1.186,02	2,76	60,72	1.246,74
127			1º turno: 6.303,45		350,52		7.253,97
havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º turno: 13.806,90		701,04		14.507,94

ETAPA 3 - Dos cartorios eleitorais e municípios para o TRE MT

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
5ª ZE - NOVA MUTUM (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	93	37,20	3.459,60	2,76	256,68	3.716,28
21ª ZE - LUCAS DO RIO VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	178	43,01	7.655,78	2,76	491,28	8.147,06
22ª ZE - SINOP (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	294	49,20	14.464,80	2,76	811,44	15.276,24
23ª ZE - COLIDER (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	155	53,45	8.284,75	2,76	427,80	8.712,55
24ª ZE - ALTA FLORESTA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	200	58,82	11.764,00	2,76	552,00	12.316,00
32ª ZE - CLÁUDIA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	29	52,29	1.516,41	2,76	80,04	1.596,45
32ª ZE - MARCELÂNDIA	SEDE do TRE-MT	36	55,42	1.995,12	2,76	99,36	2.094,48

32ª ZE - UNIÃO DO SUL	SEDE do TRE-MT	9	53,89	485,01	2,76	24,84	509,85
33ª ZE - PEIXOTO DE AZEVEDO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	187	54,84	10.255,08	2,76	516,12	10.771,20
36ª ZE - VERA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	57	49,20	2.804,40	2,76	157,32	2.961,72
43ª ZE - SORRISO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	218	44,71	9.744,78	2,76	601,68	10.348,46
44ª ZE - GUARANTÃ DO NORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	97	56,07	5.438,79	2,76	267,72	5.706,51
50ª ZE - NOVA MONTE VERDE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	69	64,06	4.420,14	2,76	190,44	4.610,58
1622			82.290,66		4.476,72		86.767,38
TOTAL LOTE4 - 3 etapas:			1º turno:		171.357,69		180.661,65
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)		13.806,90		14.507,94
			Total do Lote 4 - 3 etapas - 1º Turno + 2º Turno (se houver)		185.164,59		195.169,59
					10.005,00		

LOTE 5

ETAPA 1 - Do TRE MT para as sedes dos cartórios eleitorais

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
SEDE do TRE-MT	3ª ZE - ROSARIO OESTE	148	34,28	5.073,44	2,76	408,48	5.481,92
SEDE do TRE-MT	7ª ZE - DIAMANTINO	110	35,74	3.931,40	2,76	303,60	4.235,00
SEDE do TRE-MT	11ª ZE - ARIPUANÃ	111	64,13	7.118,43	2,76	306,36	7.424,79
SEDE do TRE-MT	13ª ZE - BARRA DO BUGRES	119	35,74	4.253,06	2,76	328,44	4.581,50
SEDE do TRE-MT	17ª ZE - ARENAPOLIS	81	37,20	3.013,20	2,76	223,56	3.236,76
SEDE do TRE-MT	19ª ZE - TANGARA DA SERRA	264	37,20	9.820,80	2,76	728,64	10.549,44
SEDE do TRE-MT	27ª ZE - JUARA	127	55,59	7.059,93	2,76	350,52	7.410,45
SEDE do TRE-MT	29ª ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO	53	41,31	2.189,43	2,76	146,28	2.335,71
SEDE do TRE-MT	35ª ZE - JUINA	149	56,85	8.470,45	2,76	411,24	8.881,69
SEDE do TRE-MT	42ª ZE - SAPEZAL	61	49,20	3.001,20	2,76	168,36	3.169,56
SEDE do TRE-MT	48ª ZE - COTRIGUACU	67	64,00	4.288,00	2,76	184,92	4.472,92
SEDE do TRE-MT	56ª ZE - BRASNORTE	42	52,29	2.196,18	2,76	115,92	2.312,10
SEDE do TRE-MT	60ª ZE - CAMPO NOVO DO PARCIS	72	44,71	3.219,12	2,76	198,72	3.417,84
1404			63.634,84		3.875,04		67.509,88

ETAPA 2 - dos cartorios eleitorais para os municipios não-sede

ORÍGEM	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
13ª ZE - BARRA DO BUGRES	DENISE	21	135,38	2.842,98	2,76	57,96	2.900,94
13ª ZE - BARRA DO BUGRES	PORTO ESTRELA	15	134,77	2.021,55	2,76	41,40	2.062,95
27ª ZE - JUARA	NOVO HORIZONTE DO NORTE	12	55,79	669,48	2,76	33,12	702,60
27ª ZE - JUARA	PORTO DOS GAUCHOS	13	55,79	725,27	2,76	35,88	761,15
27ª ZE - JUARA	TABAPORÃ	20	58,95	1.179,00	2,76	55,20	1.234,20
29ª ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO	NOVA MARINGA	14	57,25	801,50	2,76	38,64	840,14
95			1º turno:		8.239,78		8.501,98
Havendo 2º Turno, a etapa 2 deverá ser repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para Cartórios e 2. Do cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.			2º turno:		16.479,56		17.003,96
					524,40		

ETAPA 3 - Dos cartórios eleitorais e municípios para o TRE MT

ORÍGEN	DESTINO	QUANTIDADE (Q)	PREÇOS MÁXIMOS				
			Valor unitário do transporte (UT)	Valor total do transporte TT = (UT x Q)	Valor unitário do seguro (US)	Valor total do seguro TS = (US x Q)	Valor total (valor total transporte + valor total seguro (TT + TS))
3ª ZE - ROSARIO OESTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	148	34,28	5.073,44	2,76	408,48	5.481,92
7ª ZE - DIAMANTINO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	110	35,74	3.931,40	2,76	303,60	4.235,00
11ª ZE - ARIQUANÃ (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	111	64,13	7.118,43	2,76	306,36	7.424,79
13ª ZE - BARRA DO BUGRES (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	119	35,74	4.253,06	2,76	328,44	4.581,50
17ª ZE - ARENAPOLIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	81	37,20	3.013,20	2,76	223,56	3.236,76
19ª ZE - TANGARA DA SERRA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	264	37,20	9.820,80	2,76	728,64	10.549,44
27ª ZE - JUARA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	127	55,59	7.059,93	2,76	350,52	7.410,45

29ª ZE - SÃO JOSE DO RIO CLARO (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	53	41,31	2.189,43	2,76	146,28	2.335,71
35ª ZE - JUINA (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	149	56,85	8.470,45	2,76	411,24	8.881,69
42ª ZE - SAPEZAL (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	61	49,20	3.001,20	2,76	168,36	3.169,56
48ª ZE - COTRIGUACU (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	67	64,00	4.288,00	2,76	184,92	4.472,92
56ª ZE - BRASNORTE (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	42	52,29	2.196,18	2,76	115,92	2.312,10
60ª ZE - CAMPO NOVO DO PARECIS (Sede do Cartório)	SEDE do TRE-MT	72	44,71	3.219,12	2,76	198,72	3.417,84
TOTAL LOTE 5 - 3 etapas:		1.404		63.634,84		3.875,04	67.509,88
			1º turno:	135.509,46		8.012,28	143.521,74
			2º Turno, se houver (valor da etapa 2)	16.479,56		524,40	17.003,96
			Total do Lote 5 - 3 etapas 1º Turno + 2º Turno (se houver)	151.989,02		8.536,68	160.525,70

TOTAL GLOBAL:	TRANSPORTE			SEGURO			TOTAL GLOBAL		
	1º TURNO:			37.011,60			640.822,14		
	2º TURNO (SE HOUVER) Somatória da 2ª etapa de cada um dos 5 Lotes			3.720,48			80.044,24		
	1º TURNO E 2º TURNO (SE HOUVER)			40.732,08			720.866,38		

Havendo 2º turno, a etapa 2 será repetida em mais duas vezes (1. Do município não-sede para o Cartório e 2. Do Cartório para o município não-sede), além do trecho já realizado para o 1º turno.

Os números acima devem ser considerados apenas para estimativa, podendo sofrer alterações.

ANEXO III

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

CONTRATO N. ____/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO
..... E A
EMPRESA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de
TRANSPORTE TERRESTRE DE URNAS
ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E
BATERIAS AVULSAS - ELEIÇÕES DE 2022.
SEI 00965.2022-1.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-

Geral, _____, brasileiro, servidor público, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: [minúsculo negrito]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Cédula de Identidade n., expedida pela (o), e CPF n., e-mail:, fone: ()

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de TRANSPORTE TERRESTRE DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO E BATERIAS AVULSAS para as Eleições de 2022, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº ____/2022**, nos autos do **SEI 00965.2022-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas que serão utilizadas nas Eleições de 2022.
- 1.2.** A contratação abrange os municípios informados no Anexo I-A, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.3.** Em não havendo Segundo Turno, o valor da etapa correspondente não será devido, visto que serão pagos os serviços efetivamente realizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início em ____/____/2022 e encerramento em 31/12/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), conforme valores unitários constantes do Anexo I deste contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro da urna eletrônica, e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O serviço será pago conforme a demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 – Pleitos.
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.74 e 339039.69;

4.2. Foi emitida em __/__/2022 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2022NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

5.2. O pagamento referente à execução do serviço contratado será efetuado para cada etapa do transporte estabelecida. A empresa contratada deverá emitir uma Nota Fiscal Estadual para cada etapa.

5.3. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação, sem ônus para o TRE-MT.

5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.6. A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

- 5.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8. A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10. Dos créditos da CONTRATADA poderão ser descontados valores relativos a multas e glosas aplicada.
- 5.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratante são as seguintes:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.2. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.3. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.4. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este instrumento.

7.2. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

7.3. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

7.4. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

7.4.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

7.5. Comunicar previamente a exclusão ou inclusão de qualquer município e/ou localidade a ser atendido pelos serviços de coleta e distribuição dos materiais e equipamentos.

7.6. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com presteza, rapidez e eficiência;
- 8.1.2. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- 8.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- 8.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;
- 8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- 8.1.6. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.7. Possuir:
 - 8.1.7.1. pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste instrumento;
 - 8.1.7.2. funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;
 - 8.1.7.3. frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;
 - 8.1.7.4. conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.8. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e condições dos veículos utilizados.
- 8.1.9. Para fins de registro perante o Fisco os equipamentos e materiais possuem os seguintes valores unitários:

Modelo	Urna eletrônica	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	1.287,46	6,95	61,00
UE2020	4.114,70	6,95	--

Tabela de valores unitários

- 8.1.10. Os veículos utilizados no transporte deverão possuir:
 - a) O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;

- 8.1.18. Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 8.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 8.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.
- 8.1.21. Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.
- 8.1.22. Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 3 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.
- 8.1.23. Apresentar os COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA, sem rasuras, devidamente separados por lote, contendo:
- a) atestação da entrega/coleta das urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias de chumbo ácido, por servidor da Justiça Eleitoral ou responsável designado, discriminando quantidades individuais;
 - b) localidade, data e hora da entrega/coleta;
 - c) identificação (nome e RG) do motorista que efetuou o transporte.
- 8.1.23.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE ENTREGA/COLETA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.
- 8.1.23.2. A ausência dos COMPROVANTES DE ENTREGA/COLETA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.
- 8.1.24. Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

- 8.1.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.1.26. Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.
- 8.1.27. Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- 8.1.27.1. Caso se faça necessário, a contratada fica ciente, desde já, que o contrato oriundo deste documento conterá cláusula que disporá acerca de supressões que superem os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.
- 8.1.28. Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contrans acerca das atividades de transportes de cargas.
- 8.1.29. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 8.1.30. Abster-se de contratar funcionários, para prestação dos serviços de que trata este instrumento, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;
- 9.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também

aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

- 9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
- 9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
 - 9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.
- 9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
 - 9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

VII. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

VIII. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

IX. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

9.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.5. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.6. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.8. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço a ser contratado consiste no transporte das urnas eletrônicas, das cabinas de votação e das baterias, em três etapas:

10.1.1. 1ª etapa: da sede do TRE-MT em Cuiabá para as sedes dos Cartórios Eleitorais;

10.1.2. 2ª etapa: das sedes dos Cartórios Eleitorais para os municípios não-sede;

10.1.2.1. Se as eleições não forem decididas no 1º turno, havendo a necessidade do 2º turno, as urnas deverão ser transportadas para os Cartórios, para nova preparação, e, então, serem entregues novamente nos municípios não-sede. Por isso, **havendo 2º turno, a empresa a ser contratada deverá executar mais duas vezes os trechos da 2ª etapa (do município não-sede para Cartório e do Cartório para município não-sede).**

10.1.3. 3ª etapa: de todos os municípios para a sede do TRE-MT.

10.2. Na 3ª etapa, poderão ser suprimidos os recolhimentos de urnas e baterias em alguns municípios, em razão da zona eleitoral optar por concentrar o material na sua sede. Os quantitativos suprimidos serão recolhidos a partir do município sede da zona eleitoral.

10.3. Integram o serviço contratado o carregamento e descarregamento de todo o material.

10.4. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado (tipo baú), à prova de chuva e poeira, que possibilite a fixação das urnas.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas	Alt. X Larg. X Esp. (cm) ≅ 90,0 X 41,0 X 2,0	Alt. X Larg. X Prof. (cm) ≅ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 3,5 Kg

	Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação		
UE2020	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) ≅ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

- 10.5.** As quantidades de urnas eletrônicas, cabinas de votação e baterias avulsas a serem transportadas, serão calculadas em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica que serão estabelecidos. Esses quantitativos definitivos serão informados à empresa contratada com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da execução de cada etapa do serviço.
- 10.5.1. A empresa a ser contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço a ser executado, os quadros com os quantitativos de urnas eletrônicas constantes no Anexo I - A deste Termo de Referência, enquanto este Tribunal não informar os quantitativos definitivos a serem transportados.
- 10.5.2. Como obrigação acessória, a empresa deverá transportar as cabinas de votação e baterias avulsas na quantidade equivalente às de urnas eletrônicas, podendo as baterias avulsas serem acrescidas em até 15% das urnas eletrônicas, sem a cobrança de valores adicionais.
- 10.6.** A empresa a ser contratada fará o transporte das urnas, nas 3 etapas definidas, conforme o quadro de origem/destino constante no Anexo I – A, observando os prazos discriminados no Quadro II que segue abaixo.
- 10.7.** A execução dos serviços, pela empresa a ser contratada, deverá ser precedida de Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria Geral deste Tribunal.
- 10.8.** A empresa a ser contratada deverá **apresentar, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, o nome, telefone e documento de identidade da pessoa responsável pela retirada das urnas eletrônicas e baterias na Casa da Democracia e dos Cartórios Eleitorais**, bem como o cronograma contendo a data e hora para entrega das urnas nos respectivos municípios sedes das Zonas. No documento deverá constar também a placa e o código renavam do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em cada trajeto.
- 10.9.** Os serviços de carregamento e de descarregamento dos materiais deverão ser iniciados e finalizados no período das 8 às 18 horas em dias úteis.

Quadro II – Cronograma de atividades

Etapas	Atividade	Agente	Prazo
1ª	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 1ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia "D"
1ª.	Execução integral da 1ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada.	Contratada	Dia "D" + 10 dias úteis
2ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 2ª etapa do transporte	TRE-MT	
2ª.	Disponibilização das urnas para a 2ª etapa do transporte	TRE-MT/Cartórios Eleitorais	06 dias antes da eleição

Etapa	Atividade	Agente	Prazo
2ª.	Execução integral da 2ª etapa do transporte pela empresa a ser contratada	Contratada	03 dias antes da eleição
3ª.	Expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Geral autorizando a 3ª etapa do transporte	TRE-MT	Dia "Z"
3ª.	Recolhimento das urnas, cabinas e baterias em todos os municípios estipulados	Contratada	Dia "Z" + 4 dias úteis
3ª.	Entrega de todas as urnas, cabinas e baterias na sede do TRE-MT	Contratada	Dia "Z" + 10 dias úteis

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato será realizada por servidor ou comissão a ser designada, devendo este:

- a)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- c)** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.
- e) O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- 14.2.1.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 14.2.1.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 14.2.1.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 14.2.1.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- 14.2.1.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n. 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

15.1.1. Edital do Pregão nº __/2022, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI 00965.2022-1.

15.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI 00965.2022-1, e-doc. ID _____.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de ____ maio de 2022.

Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

**OBSERVAÇÃO: SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA,
ANTES DA ASSINATURA**